



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **DECRETO Nº 8.723 DE 04 DE MAIO DE 2015**

Regulamenta a **Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014**, com as modificações decorrentes da **Lei Complementar Municipal nº 270, de 15 de abril de 2015**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e tendo em vista o contido no **art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014**,

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a **Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014**, com as modificações da **Lei Complementar Municipal nº 270, de 15 de abril de 2015**, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre a matéria.

**Art. 2º.** Na forma do **art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014**, com as modificações posteriores, a “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**”, instituída com lastro no **art. 149-A da Constituição Federal**, é devida pelos consumidores residenciais e não-residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no “*caput*”, considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientização da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

**Art. 3º.** Nos termos do **art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014**, com as modificações posteriores, o sujeito passivo da “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**” é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, das unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, das unidades não imobiliárias, ligadas à rede de energia elétrica, situadas no **Município de Suzano** e que seja beneficiário do respectivo serviço público.

**§ 1º.** A responsabilidade pelo pagamento da “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**” subroga-se na pessoa do adquirente ou do sucessor a qualquer título.

**§ 2º.** São, ainda, solidariamente responsáveis pelo pagamento da “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**” todos aqueles que, por força contratual, se encontrem na posse do imóvel.

**§ 3º.** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I – unidade imobiliária autônoma:** os bens imóveis edificados ou não, bem como os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o imóvel for dividido;

**II – unidade não imobiliária:** os bens imóveis, permanentes ou não, tais como: bancas, trailers, barracas, palcos para shows e assemelhados.

**§ 4º.** Para identificação das unidades de que trata este artigo, o Município poderá utilizar-se do cadastro imobiliário da rede de distribuição de energia elétrica ou de outra base de informações que permitam identificação do usuário do serviço.

**Art. 4º.** Quando se tratar de imóvel edificado, a “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**” será lançada e cobrada mensalmente por meio da conta de energia elétrica emitida pela respectiva concessionária, ou por outra forma, a critério do Poder Executivo.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 5º.** Quando se tratar de imóvel não edificado, a “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**” será lançada anualmente, no carnê do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**, à razão de **4,2787 UF – Unidade Fiscal do Município de Suzano**, por **metro linear da testada** voltada para o logradouro, sendo devida a partir do primeiro dia do exercício financeiro em que se der a prestação dos serviços.

§ 1º. Ocorrendo, no curso do exercício, mudança de categoria de imóvel não edificado para imóvel edificado, ou vice-versa, caberá ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título, promover seu comunicado ao Município e solicitar sua alteração cadastral, comprovando essa nova situação com a apresentação do “**habite-se/ocupe-se**” ou do “**alvará de demolição**”, se o caso, na forma da **Lei Complementar Municipal nº 025, de 1º de março de 1996**, com as modificações posteriores.

§ 2º. Quando a propriedade envolver imóveis contíguos, com mais de uma matrícula imobiliária, a alteração cadastral a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á apenas em relação àquela em que houver a ligação física da energia elétrica, salvo se comprovada a fusão documental das mesmas.

**Art. 6º.** Nos termos do **artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014**, com as modificações posteriores, a “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**” será, por imóvel, a seguinte:

Tabela – Formato da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP		
Classe	Alíquota (%)	Base de Cálculo
Tarifa Social	Isentos	
Residencial	3,00%	Consumo de energia elétrica
Não-Residencial	3,00%	Consumo de energia elétrica

§ 1º. A determinação da Classe de Consumo observará as normas da **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL** ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º. A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em **Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, ou órgão regulador que vier a substituí-la, excluindo-se os beneficiários da tarifa social, nos termos da legislação própria.

§ 3º. Nos termos da legislação própria, os consumidores residenciais enquadrados pela **Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010**, como beneficiados da **Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda**, estão isentos da “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**”.

**Art. 7º.** A “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**” será lançada mensalmente para pagamento junto com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º. A respectiva concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**” para os imóveis nela cadastrados, devendo transferir o montante arrecadado para o **Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP** especificamente designado para tal fim, no prazo **D+4**, contado da data do recebimento, sob pena de responder pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 2º. O atraso no repasse previsto no **parágrafo 1º** deste artigo, independentemente das sanções cabíveis, acarretará multa de mora de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**.

§ 3º. A data de vencimento da “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**” para os imóveis cadastrados junto à respectiva concessionária será a mesma da conta de consumo de energia elétrica.

§ 4º. Para cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo poderá firmar convênio ou contrato com a respectiva concessionária de energia elétrica, na forma da legislação vigente, para a realização da cobrança e repasse dos recursos, mediante remunera-



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

ção, relativos à “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**”.

§ 5º. A **Secretaria Municipal da Fazenda** é responsável pela cobrança e recolhimento da “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**” para os imóveis não edificados e que não disponham de ligação de energia elétrica, devendo transferir o montante arrecadado para o “**Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP**” especificamente designado para tal fim.

§ 6º. A data de vencimento da “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**” para os imóveis não edificados e que não disponham de ligação de energia elétrica é a mesma do vencimento do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**, observadas as prerrogativas legais e benefícios quanto à forma de pagamento.

§ 7º. Para os imóveis não edificados e que disponham de ligação de energia elétrica, a “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**” será lançada e cobrada mensalmente por meio da conta de energia elétrica, cabendo ao proprietário, ao titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, comunicar o fato ao Município e solicitar a exclusão da cobrança no carnê do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**.

Art. 8º. A falta de repasse ou o repasse a menor da “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**” pelo responsável tributário, nos prazos previstos, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

- I – a incidência de multa moratória, calculada à taxa de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor da “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**”, até o limite de **20% (vinte por cento)**;
- II – a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecido pela legislação municipal aplicável.

**Parágrafo único.** Os acréscimos serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**” até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

Art. 9º. A (s) concessionária (s) de energia elétrica deverá (ao) manter cadastro (s) atualizado (s) dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**”, fornecendo os dados constantes no (s) mesmo (s) para a **Secretaria Municipal da Fazenda**.

Art. 10. A receita arrecadada com a “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**” será destinada a um fundo especial denominado “**Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP**”, vinculado exclusivamente ao custeio de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientização da rede de iluminação pública, fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

Art. 11. Nos termos do art. 10 da **Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014**, com as modificações posteriores, fica constituído o “**Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP**”, em conformidade com o disposto no art. 71 e segs. da **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, como instrumento de captação e aplicação de recursos, para atender aos encargos decorrentes da ação do Município para o custeio da iluminação pública.

§ 1º. O “**Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP**” será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI**.

§ 2º. O “**Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP**” terá vigência ilimitada.

§ 3º. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “**Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP**”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 4º. Fica vedado o uso de recursos do “**Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP**” para outros fins.

§ 5º. O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

**Art. 12.** Na forma da legislação própria, constituirão recursos do “**Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP**”:

- I** – as receitas decorrentes da arrecadação da “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**”;
- II** – as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;
- III** – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, eventualmente destinados à iluminação pública;
- IV** – as contribuições ou doações de outras origens;
- V** – os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;
- VI** – os recursos originários de empréstimos concedidos pela Administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;
- VII** - juros e resultados de aplicações financeiras;
- VIII**- o produto da execução de créditos relacionados à “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**”;
- IX** – os recursos provenientes de leilões de equipamentos de iluminação pública, observado o disposto no **art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000**.

**Art. 13.** Conforme previsto no **art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014**, com as modificações posteriores, fica constituída a “**Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo de Iluminação Pública – COMIP**”, para administrar e fiscalizar os recursos provenientes da “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**”, vinculados exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º. A “**Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo de Iluminação Pública – COMIP**” será composta permanentemente pelo:

- I** – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, que a presidirá;
- II** – Secretário Municipal da Fazenda;
- III** – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Financeira.

§ 2º. A “**Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP**” prestará contas quadrimestralmente à **Câmara Municipal de Suzano**, especificando, dentre outros assuntos:

- I** – os recursos arrecadados no período;
- II** – as despesas realizadas com o plano de investimento, contemplando os valores a serem despendidos com custeio da instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, efficientização da rede de iluminação pública, fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

**Art. 14.** Além do disposto na legislação pertinente, aplicam-se à “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**”, no que couber, as normas do **Código Tributário Nacional** e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 15.** No exercício 2015, a **Secretaria Municipal da Fazenda** expedirá, excepcionalmente, carnê complementar do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU** para a cobrança específica da “**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**”.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

§ 1º. A quitação da contribuição a que alude o “*caput*” deste artigo deverá ocorrer **à vista** ou em **até 06 (seis) parcelas** iguais, mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de cada parcela, conforme legislação própria.

§ 2º. Quando parcelada, a cobrança observará o intervalo mínimo de **30 (trinta) dias**, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 16.** Conforme **art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014**, deverá ser observado o disposto na **alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal** quando da execução do contido neste Decreto.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 04 de maio de 2015, 66º da E-mancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** - Prefeito Municipal

**Alexandre Dias Maciel** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Carmen Lúcia Lorente** - Secretária Municipal de Assuntos Urbanos